

PROJETO DE LEI Nº 047/2009

“Cria o Conselho Municipal de Habitação, Interesse Social e Saneamento (COMHISOS) e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica criado o COMHISOS - Conselho Municipal de Habitação, Interesse Social e Saneamento, com caráter deliberativo, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º. Ao COMHISOS compete:

I – estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação, Interesse Social e Saneamento e assegurar a participação da comunidade na elaboração e implemento de programas na área habitacional e de saneamento;

II – estabelecer programas anuais e plurianuais de recursos para o Fundo Municipal de Habitação, Interesse Social e Saneamento;

III – estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento;

IV – definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

V – definir formas de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Habitação, Interesse Social e Saneamento;

VI – estabelecer condições de retorno dos investimentos;

VII – definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo e aos beneficiários dos programas habitacionais, respeitadas as normas da legislação pertinente;

VIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando se necessário, o auxílio do departamento de finanças do Executivo Municipal;

IX – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

X – propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;

XI – acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação, interesse social e saneamento, podendo requerer embargos de obras, suspensão ou liberação dos recursos, uma vez constatado qualquer fato estranho, como:

a) o desvio dos objetivos e irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Fundo;

b) o desrespeito às normas de boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

XII – propor convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV – oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município;

XV – manifestar-se sobre qualquer questão habitacional ou de saneamento no âmbito do Município.

Art. 3º. O COMHISOS será constituído de através de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, e terá a seguinte composição:

I – Cinco representantes das entidades governamentais:

a) da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento;

c) da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

d) da Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio;

e) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia.

II – Cinco representantes das entidades não-governamentais:

a) dos Grupos de Terceira Idade do Município;

b) dos Clubes de Mães do Município;

c) dos filiados ao CREA/RS, que atuam no Município;

d) do Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município;

e) da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município.

§ 1º. Os representantes destes órgãos governamentais serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. Os representantes das entidades constantes no inciso II serão indicados pelas respectivas entidades e homologados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. Os membros do COMHISOS terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por períodos iguais e sucessivos, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo Único. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares na primeira reunião do COMHISOS.

Art. 5º. O COMHISOS se reunirá ordinariamente, conforme calendário pré-estabelecido pela Direção e extraordinariamente, sempre que algum fato assim exigir.

Art. 6º. As decisões do COMHISOS serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º. Em benefício de seu pleno funcionamento o COMHISOS poderá, quando julgar necessário, solicitar a colaboração do Executivo Municipal para assessoramento em suas reuniões, podendo também utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas municipais.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de junho de 2009.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Este projeto dispõe sobre a criação de Conselho Municipal, a fim de oportunizar a adesão aos programas públicos de habitação.